



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 041 DE 30 DE setembro 2003.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT			
Nº 590	Livro 15	Folha 79	Data 30/09/03
Horas 17:20		_____ Funcionário	

A mensagem em apreço encaminha, para a apreciação dos Senhores o Projeto de Lei incluso, visando instituir, na Administração Municipal de Barra do Garças, a forma de pagamento de despesas pelo regime de adiantamento.

Tal medida se faz necessária, visando facilitar a realização de despesas, seja com materiais ou com serviços, necessários ao bom andamento dos diversos setores desta Prefeitura Municipal.

Sabemos que algumas Secretarias e Departamentos necessitam da aquisição de mercadorias e serviços de modo urgente, não podendo esperar o processamento e empenho pelo Setor de Contabilidade.

Visando facilitar tais necessidades, esta lei disporá de normas e orientações que auxiliarão todas as Secretarias que venham necessitar de tais adiantamentos.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT., 30 de setembro de 2.003.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

*Propriedades e sob contratos da Universidade
Federal de Barra do Garças MT.
Data 30/09/03 [Assinatura]*



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

2

PROJETO DE LEI Nº 041 DE 30 DE setembro DE 2003.

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT
Nº 590 Livro 15 Folha 79 Data 30/09/03
Horas 17:20
Oscausa
FUNCIONÁRIO

Dispõe sobre o regime de adiantamento e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. **WANDERLEI FARIAS SANTOS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituída, na Administração Municipal de Barra do Garças-MT, a forma de pagamento de despesas pelo regime de adiantamento que reger-se-á por estas normas.

Art. 2º - Entende-se por adiantamento o numerário colocado à disposição de uma repartição, a fim de lhe dar condições de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal.

Art. 3º - Os pagamentos a serem efetuados através do regime de adiantamento ora instituído restringir-se-ão aos casos previstos nesta lei e sempre em caráter de exceção.

*Quociente com o ato contrário de
Lei 2.411/03 de Barra do Garças - MT
em 30/09/03*



Prefeitura Municipal de Barra do Garças

3

Art. 4º - Consideram-se despesas em regime de adiantamento as compreendidas nos seguintes casos:

- a) Despesas Judiciais;
- b) Despesas que tenham de ser efetuadas fora da sede, desde que não possam subordinar ao regime normal de empenho;
- c) Despesas com alimentação de pessoal de obras, educação, ou comitivas especiais quando as circunstâncias não permitirem o regime normal de fornecimento;
- d) Despesas com matéria-prima para oficinas e serviços industriais do Município a juízo do chefe do Executivo Municipal;
- e) Despesas com conservação de bens imóveis e móveis quando a demora na realização e pagamento da despesa possa afetar o normal funcionamento da repartição ao equipamento imprescindível à atividade do Município.

Art. 5º - Para cada adiantamento serão extraídos tantas notas de empenho quantas forem as dotações das despesas constantes da requisição.

Art. 6º - O prazo para aplicação poderá ser mensal mencionando-se, neste caso, o valor global do adiantamento a quantia mensal a ser entregue e os meses de aplicação.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

4

Art. 7º - Na hipótese de adiantamento único a requisição deverá esclarecer esse fato e fixar o prazo de aplicação.

Art. 8º - Não se fará novo adiantamento:

- a) a quem do anterior não haja prestado contas no prazo legal;
- b) a quem, dentro de trinta dias, deixar de atender a notificação para regularizar prestação de contas.

Art. 9º - Não se fará adiantamento:

- a) para despesas já realizadas;
- b) a servidor em alcance;
- c) a servidor responsável por dois adiantamentos.

CAPÍTULO II

PERÍODO DE APLICAÇÃO

Art. 10 – O adiantamento solicitado em base normal somente poderá ser aplicado durante o mês a que se refere ou durante o período de trinta dias a contar da data da entrega do dinheiro ao responsável.

Art. 11 – No caso de adiantamento único o período de aplicação será aquele estabelecido na requisição conforme estabelecido no artigo 7º.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

5

Art. 12 – Nenhum pagamento poderá ser efetuado fora do período de aplicação.

CAPÍTULO III

DOS PROCESSOS DE ADIANTAMENTO

Art. 13 – Os processos de adiantamento terão sempre andamento preferencial e urgente.

Art. 14 – Autorizada, a despesa será empenhada e paga com cheque nominal a favor de responsável indicado na requisição.

Art. 15 – Efetuado o pagamento, o setor de contabilidade inscreverá o nome do responsável em uma conta especial e extraorçamentária denominada “RESPONSÁVEIS POR ADIANTAMENTOS” subordinada ao ativo financeiro.

CAPÍTULO IV

DAS NORMAS DE APLICAÇÃO DO ADIANTAMENTO

Art. 16 – O adiantamento não poderá ser aplicado em despesa de classificação diferente daquela para a qual foi autorizada.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

6

Art. 17 – A cada pagamento efetuado o responsável exigirá o correspondente comprovante: Nota Fiscal Recebida, Recibo, etc.

Art. 18 – Os documentos comprovantes serão sempre emitidos em nome da Prefeitura Municipal.

Art. 19 – Os comprovantes de despesas não poderão ter rasuras, emendas, borrões e valor ilegível, não sendo admitido em hipótese alguma, segundas vias, ou outras vias, cópias xerox, fotocópias, ou qualquer outra espécie de reprodução.

Art. 20 – Cada pagamento será convenientemente justificado esclarecendo-se a razão da despesa, o destino da mercadoria ou do serviço e outras informações que possam melhor explicar a necessidade da operação.

Art. 21 – Em todos os comprovantes da despesa constará o atestado de recebimento de material ou da prestação de serviço.

CAPÍTULO V

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 22 – No prazo de 10 (dez) dias, a contar do termo final do período de aplicação, o responsável prestará contas da aplicação do adiantamento recebido.



Parágrafo Único – A cada adiantamento corresponderá uma prestação de contas.

Art. 23 – A prestação de contas far-se-á mediante entrada, no setor de contabilidade, dos seguintes documentos:

- a) CI – Comunicação Interna – encaminhando a prestação de contas;
- b) Balancete;
- c) Relação de todos os documentos de despesa contendo espécie do documento, número e data, nome do interessado e valor do documento, constando no final da relação a soma da despesa realizada Modelo anexo;
- d) Cópia da Guia de Recolhimento do saldo não aplicado e devidamente autenticado pela Tesouraria;
- e) Documento das despesas realizadas, dispostos em ordem cronológica, na mesma seqüência da relação mencionada na letra “c”;
- f) Os documentos mencionados na letra anterior, de medidas reduzidas, serão colocadas em folhas brancas tamanho ofício, em cada folha poderão ser colocados quantos documentos forem possíveis sem que fiquem sobrepostos uns aos outros;
- g) Em cada documento constará, obrigatoriamente a descrição do material ou da prestação do serviço.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 24 – Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis, com data anterior ou posterior ao período da aplicação do adiantamento ou que se refira a despesa não classificável na espécie de adiantamento concedido.

Parágrafo Único – Somente serão aceitos documentos originais, não se admitindo outras vias, xerox, fotocópias ou outra espécie de reprodução.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 – Caberá ao Setor de Contabilidade a tomada de contas dos adiantamentos.

Art. 26 – Recebida a prestação de contas o Setor de Contabilidade verificará se as disposições da presente Lei foram inteiramente cumpridas, fazendo as exigências necessárias, fixando prazos razoáveis para que os responsáveis possam cumpri-las.

Art. 27 – Se as contas foram consideradas em ordem e corretas a chefia do Setor de Contabilidade certificará o fato, em folha própria conforme modelo e encaminhará o processo ao Prefeito para aprovação ou não, voltando ao Setor de Contabilidade para as seguintes providências.

I – No caso das contas terem sido aprovadas:



Prefeitura Municipal de Barra do Garças

9

- a) baixar a responsabilidade inscrita no sistema de compensação;
- b) convidar o responsável para tomar conhecimento e dar ciência no próprio processo;
- c) arquivar o processo de prestação de contas, em local seguro onde ficará à disposição da Câmara.

II – Na hipótese da aprovação das contas condicionar-se-á determinadas exigências:

- a) providenciar o cumprimento das exigências determinadas;
- b) adotar as medidas indicadas no item I.

III – Não tendo sido aprovadas as contas, seguir a orientação determinada pelo Prefeito em seu despacho final.

Art. 28 – O Setor de Contabilidade organizará um calendário para controlar as datas em que deverão entrar as prestações de contas de adiantamento concedidos.

Art. 29 – No dia útil imediato ao vencimento do prazo para prestação de contas, sem que o responsável as tenha apresentado, o Setor de Contabilidade oficialará diretamente ao responsável, concedendo-lhe o prazo final e improrrogável de três dias úteis para fazê-lo.

Parágrafo Único – Na cópia do ofício, ou outro documento, o responsável assinará o recebimento da via original colocando a data do recebimento.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

10

Art. 30 – Não sendo cumprida a obrigação da prestação de contas, após o vencimento do prazo final estabelecido no artigo anterior o Setor de Contabilidade remeterá, no dia imediato, a cópia do ofício referida no parágrafo único do artigo 29 ao setor jurídico, devidamente informada, para abertura de sindicância nos termos da legislação vigente.

Art. 31 – Os casos omissos serão disciplinados pelo Prefeito Municipal.

Art. 32 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 33 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 30 de setembro de 2003.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

*Opinado com o foto autentico de Silva
Leticia Aparecida de Silva Resende - PT
em 30/09/03*



Estado de Mato Grosso
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
 Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO,
 analisando o presente PROJETO DE LEI em pauta, resolve exarar o seu
 PARECER FAVORÁVEL, por entender ser o mesmo LEGAL E
 CONSTITUCIONAL.

Municipal de Barra do Garças-MT 30 / 09 2003 Sala das Comissões da Câmara

Por um golpe de bandidos
 botem o Conselho Municipal por
 unanimidade na reunião
 de a Vereadores de Barra do
 Garças em 30/09/03
 e a vereadores de Barra do
 Garças em 30/09/03

Ver. AILTON RODRIGUES ROCHA
 Presidente

Ver. CLODOALDO ALVES DA SILVA
 Relator

Ver. JOSÉ RIBEIRO FILHO
 Membro



Estado de Mato Grosso
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
 Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

12

PARECER

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, após efetuar análise ao **PROJETO DE LEI**, em pauta, resolve exarar **PARECER FAVORÁVEL**, por entender que a referida matéria é **LEGAL E CONSTITUCIONAL**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, em 30/09 2003.

De um lado da Comissão
 bater o crânio provocado por
 União Nacional, mas realizada
 de a ser sobre fatos precedentes
 de seus serem sobre outros
 não se fazem. em 30/09/03 Davo

Miguel
 Ver **MIGUEL MOREIRA DA SILVA**
 Presidente

Maria Jose Carvalho
 Ver^a **MARIA JOSÉ DE CARVALHO**
 Relator

Ver **ANTÔNIO MORAES NETO**
 Membro



VOTAÇÃO

MATÉRIA DA PAUTA: *Projeto de Lei nº 041/03 sobre o Conselho Municipal*

Vereadores	Legenda	Partido Atual	SIM	NÃO	Abstenção
AILTON RODRIGUES ROCHA	PSDB	PSDB			
ANTÔNIO MORAES NETO	PPS	PP			
DR. CELSO MARTINS SPOHR	PSB	PSB			
FÁTIMA APARECIDA DA SILVA RESENDE	PT	PT			
IEDA REZENDE RODRIGUES (Vice-Presidente)					
CLODOALDO ALVES DA SILVA	PSDB	PP			
JOSÉ RIBEIRO FILHO	PPS	PDT			
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PL	PP			
MESSIAS ALMEIDA DANTAS	PSB	PSB			
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PTB	PFL			
DR. PAULO EMÍLIO DA COSTA BILEGO	PL	PL			
DR. PAULO SÉRGIO DA SILVA	PTB	PFL			
VALDON VARJÃO	PTB	PP			
WALTER NAVES DE SOUZA (1º Secretário)	PSDB	PSDB			
WELITON MARCOS R. OLIVEIRA (Presidente)	PMDB	PMDB			

Obs.

Projeto
aprovado em 03/09/03 com o voto contrário do Sr.
Fátima Aparecida da Silva Resende - PT
em 30/09/03